



# Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 252

Cubatão, terça-feira, 13 de agosto de 2019

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### COMUNICADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 04/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.366/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA RENOVAÇÃO URBANA DA AVENIDA BEIRA MAR E ILHA CARAGUATÁ

Após análise e julgamento da documentação apresentada, segue a decisão da Comissão Permanente de Licitação:

Empresa	CNPJ	Situação
CONSÓRCIO DS - CUBATÃO Constituído pelas empresas: DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	04.780.776/0001-22 08.806.914/0001-56	HABILITADA
CONSÓRCIO RENOVAÇÃO BEIRA MAR Constituído pelas empresas: TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA CODRASA CONSTRUTORA S/A	47.497.367/0001-26 07.353.851/0001-67	HABILITADA
FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI	00.900.846/0001-88	INABILITADA
RODOSERV ENGENHARIA LTDA	15.108.349/0001-19	INABILITADA
TETO CONSTRUTORA S/A	13.034.156/0001-35	HABILITADA
TMK ENGENHARIA S.A.	28.131.759/0001-22	HABILITADA

Motivo da inabilitação da empresa FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI:

- Não apresentou declaração de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Pública do Município de Cubatão (item 6.1.2.6 do edital).

Motivo da inabilitação da empresa RODOSERV ENGENHARIA LTDA:

- Apresentou declaração de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Pública do Município de Cubatão, exigida no item 6.1.2.6 do edital, porém sem assinatura do representante legal da empresa, em desacordo com o item 6.1.5.4.

Fica aberto o prazo para apresentação de recurso quanto à habilitação pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de 14 de agosto de 2019, sendo que a data de reabertura do certame será comunicada após o fim do prazo e do julgamento de eventuais recursos.

Alertamos que não haverá expediente nos dias 15 e 16 de agosto de 2019 devido a feriado municipal e ponto facultativo, respectivamente, conforme Lei Municipal nº 1.529/1985 e Decreto Municipal nº 11.048/2019.

Cubatão, 13 de agosto de 2019.

**RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL I  
Presidente

**RETIFICAÇÃO DO COMUNICADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019 PUBLICADO  
NO DIA 12/08/2019 - PÁGINA 1 - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

ONDE SE LÊ

RETIFICAÇÃO DO ITEM 20 DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2019, CUJO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO FOI PUBLICADO NO DIA 03/07/2019 – AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETÔNICO 52/2019 - PÁGINA 1 - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO E O EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS - BEC

LEIA-SE:

RETIFICAÇÃO DO ITEM 20 DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019, CUJO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO FOI PUBLICADO NO DIA 03/07/2019 – AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 52/2019 - PÁGINA 1 - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO E O EDITAL DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO SITE: [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br)

Cubatão, 13 de agosto de 2019.

486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

**RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA**  
Diretor do Departamento de Suprimentos

---

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 01/08/2019  
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 36/2019 - PÁGINA 1 A 4 - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ONDE SE LÊ

Item	Empresa Vencedora	Valor Unitário Negociado (R\$)
40	MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	1,00
100	MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	3,87

LEIA-SE:

Item	Empresa Vencedora	Valor Unitário Negociado (R\$)
40	FRACASSADO	-
100	FRACASSADO	-

Cubatão, 13 de agosto de 2019.

486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

**RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA**  
Diretor do Departamento de Suprimentos

---

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Cubatão, nos termos da Lei Municipal nº 1.383/1983 NOTIFICA os contribuintes relacionados abaixo a recolher o valor referente à Taxa de Licença para Obras Particulares.

Contribuinte	CPF/CNPJ	Valor original (R\$)	Inscrição imobiliária	Lançamento	Processo
AGIL PARTICIPAÇÕES S/A	02.071.859/0001-17	11.648,22	0310.0032.0016.006	1439309	11354/2011
CELSO ROBERTO CARDOSO	017.828.458-01	1.200,57	0206.0027.0065.000	1426009	5094/1997
ALESSANDRO D. BARBOSA	259.400.108-22	1.633,82	0104.0078.0434-002	1428757	5554/1965

O boleto para o pagamento deverá ser retirado na DTD – Divisão de Tributos Arrecadados e Dívida Ativa, no Térreo da Prefeitura – Praça dos Emancipadores, s/n, Centro – Cubatão. O não recolhimento do valor no prazo de 30 dias da publicação deste edital ensejará a inscrição dos valores em Dívida Ativa.

Cubatão, 13 Agosto 2019.

**Luiz Alberto Maia**

Diretor da Receita

**Genaldo Antonio dos Santos**

Secretário Municipal de Finanças



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

A publicação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos realizada no dia 9 de agosto de 2019 no Diário Oficial Eletrônico de Cubatão (edição nº 250; páginas 4 e 5), relativa ao Decreto 11050 de 8 de agosto de 2019, deverá ser desconsiderada, devido a erro de formatação do conteúdo, sendo substituída pela publicação abaixo informada.

### DECRETO Nº 11.050 DE 08 DE AGOSTO DE 2019

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE ANISTIA CONSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 11.002, DE 06 DE JUNHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 11.050, de 08 de agosto de 2019,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** A Comissão Especial de Anistia, constituída pelo Decreto Municipal nº 11.050, de 06 de junho de 2019, passa a ser composta pelos seguintes membros:

I- SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO:

a) Titulares:

1- Bianca Lúcia Lira de Oliveira;

2- Marcella de Souza Santos Lourenço;

b) Suplentes:

1- Paulo Rogelio dos Santos;

2- Gilberto Carvalho do Amaral;

II- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

a) Titulares:

1- Paula Ravanelli Losada;

2- José Eduardo Limongi França Guilherme;

b) Suplentes:

1- Fábica Margarido Alencar Daléssio;

2- Gilberto do Nascimento e Silva;

III- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS:

a) Titular:

1- Elida de Oliveira Amorim;

b) Suplente:

1- Neuza Oliveira Luz;

IV- CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO:

a) Titular:

1- Alexandre Sartorato;

b) Suplente:

1- Douglas Nascimento Rodrigues;

V- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -  
121ª SUBSEÇÃO DE CUBATÃO:

a) Titular:

1- Mychajlo Halajko Junior;

b) Suplente:

1- Liberato Manrique Silva;

**Art. 2º** A Comissão Especial de Anistia será presidida pelo representante da Procuradoria Geral do Município indicado no item 2, da alínea “a”, do inciso II, do artigo 1º e secretariada pela representante da Secretaria Municipal de Gestão indicada no item 2, da alínea “a”, do inciso I, do artigo 1º, deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
EM 08 DE AGOSTO DE 2019

486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**GILBERTO FREITAS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**CESAR DA SILVA NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Governo

Processo nº 14166/1994  
SEJUR/2019

**DECRETO Nº 11.052**  
**DE 12 DE AGOSTO DE 2019**

PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

**Art. 1º** Fica permitido a MARIA DO CARMO CABRAL DA SILVA DOS SANTOS o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

**Parágrafo único.** O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
EM 12 DE AGOSTO DE 2019.

486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cubatão

**GILBERTO FREITAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos  
**ANDREA PINHEIRO LIMA**  
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 11030/2018  
SEJUR/2019

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto nº 11.052, de 12 de agosto de 2019, permite a **MARIA DO CARMO CABRAL DA SILVA DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 53.119.291 – X SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 056454398/56, com endereço em Cubatão-SP, Rua Alberto P. Carvalho, nº 57, Bairro Jardim Nova República, CEP:11534-030, o uso por 12 (doze) meses, ou antes, desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em, **01 (uma) CADEIRA DE RODAS, patrimônio sob nº 193922** que se encontra em perfeitas condições de uso, a ser utilizado por seu marido **JOSÉ SEVERINO DA SILVA**.

A PERMISSONÁRIA declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-lo ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, fir-

mam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2019.

**ANDREA PINHEIRO LIMA**  
Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DO CARMO CABRAL DA SILVA DOS SANTOS**  
Permissionária

Processo nº 11030/2018  
SEJUR/2019

---

**DECRETO Nº 11.053**  
**DE 12 DE AGOSTO DE 2019**

PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

**Art. 1º** Fica permitido a **LILIAN NASCIMENTO DOS SANTOS ALVES** o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

**Parágrafo único.** O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 12 DE AGOSTO DE 2019.

486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cubatão

**GILBERTO FREITAS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**ANDREA PINHEIRO LIMA**  
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 10562/2016  
SEJUR/2019

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto nº 11.053, de 12 de agosto de 2019, permite a **LILIAN NASCIMENTO DOS SANTOS ALVES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.877.374-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 294.302.308-67, com endereço em Cubatão-SP, Rua Amaro Manoel dos Santos, nº 400, Bairro Jd. Nova República, CEP: 11534-310, o uso por 12 (doze) meses, ou antes, desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em, **01 (uma) CADEIRA DE RODAS PARA BANHO, patrimônio sob nº 193120, E 01 (uma) CADEIRA DE RODAS EM AÇO**, patrimônio nº 193638, que se encontram em perfeitas condições de uso, a serem utilizados por seu pai **JOSÉ CARLOS PEREIRA**.

A **PERMISSIONÁRIA** declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe os bens, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-los ao **PERMITENTE**, nas mesmas condições em que os recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2019.

**ANDREA PINHEIRO LIMA**  
Secretária Municipal de Saúde

**LILIAN NASCIMENTO DOS SANTOS ALVES**  
Permissionária

Processo nº 10562/2016  
SEJUR/2019

**LEI Nº 4.022  
DE 09 DE AGOSTO DE 2019**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVATÓRIOS E CAPTADORES DE ÁGUA DA CHUVA NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E ESTABELECIMENTOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: FÁBIO ALVES MOREIRA

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatória a instalação de reservatórios e captadores de água da chuva, nos postos de combustíveis e demais estabelecimentos que possuam sistemas de lavagem de veículos.

**Art. 2º** Os postos de combustíveis e os lava-jatos deverão instalar sistemas de reaproveitamento da água das lavagens dos veículos.

**Art. 3º** Os postos e os estabelecimentos de lavagem

em funcionamento terão o prazo de 1 (um) ano para adaptar-se à presente Lei.

**Art. 4º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 09 DE AGOSTO DE 2019

486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação”

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**GILBERTO FREITAS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**HALAN CLEMENTE**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Processo Administrativo nº 9877/2019  
SEJUR/2019

---

**LEI Nº 4.023  
DE 09 DE AGOSTO DE 2019**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: FÁBIO ALVES MOREIRA

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VILA PARISI, registrada no CNPJ nº 51642270/0001-37, com sede na Rua Alberto Pinto de Carvalho, 175, Jardim Nova República, CEP: 11534-000, Cubatão/SP.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 09 DE AGOSTO DE 2019

486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**GILBERTO FREITAS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Processo Administrativo nº 10417/2019  
SEJUR/2019

---

**LEI Nº 4.024  
DE 09 DE AGOSTO DE 2019**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: MÁRCIO SILVA NASCIMENTO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO LAZER, EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA - LEEC”, entidade Civil, sem fins lucrativos, com sede neste município, que destina-se a difundir e incentivar a prática de esportes em geral; desenvolver e fomentar projetos e programas voltados para o desenvolvimento social, artístico e cultural das comunidades.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não implica por si só na concessão à ASSOCIAÇÃO LAZER, EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA de qualquer favor, regalia, privilégio ou benefício do Poder Público Municipal.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 09 DE AGOSTO DE 2019

486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

GILBERTO FREITAS DA SILVA  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

RONALD PEREIRA LOPES  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Processo Administrativo nº 9881/2019  
SEJUR/2019

---





# Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 252

Cubatão, terça-feira, 13 de agosto de 2019

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

[www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial)

[www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial)

Responsável: Fábio Alves Moreira

**"Não há publicações oficiais nesta data"**